



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 443/2025 - Nº 2

Razão Social: USF SANTO ESTEVÃO 2

Nome Fantasia: USF SANTO ESTEVÃO 2

CNPJ:

Nº CNES: 4834321

Endereço: Rua Alto do Cemitério, 58

Bairro: PONTE DOS CARVALHOS

Cidade: Cabo de Santo Agostinho - PE

E-mail: caboatengaoprimaria@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRM-PE:

Sede Administrativa: Não

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 05/06/2025 - 10:38 às 05/06/2025 - 12:06

Equipe de Fiscalização: Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA CRM-PE 26877, Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Janaína Jéssica Gouveia da Silva

Cargos: técnica de enfermagem

Ano: 2025

Processo de Origem: 443/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

Anderson Lima, diretor do SIMEPE, participou da fiscalização.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2025 às 16:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **443/2025** e código verificador abaixo do QRCode



Ao chegar ao estabelecimento, a equipe de fiscalização composta pelas médicas fiscais, Polyanna Neves e Ísis Pereira, exibindo suas identidades funcionais como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.

Informada a inexistência de médico formalizado como responsável técnico, sendo informado, como principal responsável pelas informações: Janaína Jéssica Gouveia da Silva (técnica de enfermagem).

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria e descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório.

A seguir, foi realizada vistoria de fiscalização no estabelecimento.

2. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

- 2.1 Convênios e atendimento: SUS
- 2.2 Plantão presencial: Não
- 2.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

3. DADOS CADASTRAIS

- 3.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Não
- 3.2 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: Não
- 3.3 Estabelecimento público: Sim

4. NATUREZA DO SERVIÇO

- 4.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

5. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 5.1 Recepção / Sala de espera: Sim
- 5.2 Sala de Acolhimento : Não
- 5.3 Sala de Atendimento de Enfermagem: Sim
- 5.4 Coleta Ginecológica / Citológica : Não
- 5.5 Consultório Médico: Sim
- 5.6 Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas: Sim
- 5.7 Sala de Reuniões da Equipe: Não
- 5.8 Sala de Imunização / Vacinação: Sim
- 5.9 Centro de Material Esterilizado : Não (Não esteriliza nenhum material na unidade)
- 5.10 Sala de Medicação: Não
- 5.11 Sala de Coleta: Não
- 5.12 Farmácia / Dispensário de Medicamentos : Sim
- 5.13 Copa: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2025 às 16:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **443/2025** e código verificador abaixo do QRCode



6. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO

- 6.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 6.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 6.3 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 6.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 6.5 1 mesa/birô: Sim
- 6.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 6.7 1 armário vitrine: Sim
- 6.8 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 6.9 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
- 6.10 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 6.11 3 cadeiras ou poltronas: Sim
- 6.12 2 cestos de lixo: Sim
- 6.13 1 escada de dois degraus: Não (Apenas uma escada com dois degraus que é dividida entre todas as salas.)
- 6.14 1 esfigmomanômetro infantil: Não
- 6.15 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 6.16 1 estetoscópio clínico adulto: Sim
- 6.17 1 estetoscópio clínico infantil: Não
- 6.18 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não
- 6.19 1 otoscópio: Não
- 6.20 1 oftalmoscópio: Sim
- 6.21 1 pia ou lavabo: Sim
- 6.22 Toalhas de papel: Não
- 6.23 Sabonete líquido: Sim

7. COPA

- 7.1 Cadeiras: Sim
- 7.2 Cesto de lixo: Sim
- 7.3 Mesa para refeições: Sim

8. COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 8.1 Fogão ou microondas: Não
- 8.2 Refrigerador: Sim

9. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML

- 9.1 Armário: Não
- 9.2 Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 9.3 Materiais de limpeza diversos: Sim

10. EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2025 às 16:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **443/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



- 10.1 Médico: Sim
- 10.2 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Sim
- 10.3 Enfermeiro: Sim
- 10.4 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Sim
- 10.5 Auxiliar e/ou técnico de enfermagem: Sim
- 10.6 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Sim
- 10.7 Agente comunitário de saúde (ACS): Sim
- 10.8 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Sim
- 10.9 É respeitado o número máximo de 750 pessoas por ACS: Sim
- 10.10 Cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família: Não
- 10.11 Auxiliar ou técnico em saúde bucal: Não

11. FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 11.1 Ambiente climatizado: Sim
- 11.2 Estante modulada: Sim
- 11.3 Cesto de lixo: Sim
- 11.4 Cadeiras: Sim
- 11.5 Mesa tipo escritório: Sim

12. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA

- 12.1 População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Sim
- 12.2 Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas: Não (faltas de vários medicamentos)
- 12.3 Foram demonstradas as garantias para acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população:: Não (Há uma demora importante na marcação de alguns exames)
- 12.4 O fluxo de pessoas é organizado, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde das mesmas: Sim
- 12.5 Serviços Médicos Terceirizados: Sim

13. PROGRAMA MAIS MÉDICOS / MÉDICOS PELO BRASIL

- 13.1 Há atuação de profissionais pelo PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL: Sim

14. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

- 14.1 Ar condicionado: Sim (Não em todas as salas)
- 14.2 Bebedouro: Sim
- 14.3 Cadeira para funcionários: Sim
- 14.4 Cesto de lixo: Sim
- 14.5 Quadro de avisos: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2025 às 16:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **443/2025** e código verificador abaixo do QRCode



15. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 15.1 1 escada de dois degraus: Sim
- 15.2 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 15.3 1 esfigmomanômetro infantil: Não
- 15.4 1 estetoscópio clínico adulto: Sim
- 15.5 1 estetoscópio clínico infantil: Não
- 15.6 1 armário vitrine: Sim
- 15.7 1 pia ou lavabo: Sim
- 15.8 Toalhas de papel: Não
- 15.9 Sabonete líquido: Sim
- 15.10 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não (Não tem balança para adultos)
- 15.11 1 balde cilíndrico porta detritos/lixiera com pedal: Sim
- 15.12 1 cesto de lixo: Sim
- 15.13 3 cadeiras: Sim
- 15.14 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 15.15 1 glicosímetro: Sim
- 15.16 1 mesa auxiliar: Sim
- 15.17 1 régua antropométrica: Sim

16. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

- 16.1 Mesa tipo escritório: Sim
- 16.2 Cadeiras: Sim
- 16.3 Armário tipo vitrine: Sim
- 16.4 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 16.5 Cesto de lixo: Sim
- 16.6 Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos: Não
- 16.7 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Sim
- 16.8 Há termômetro de momento, máxima e mínima ou data loggers para monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos, calibrados periodicamente: Sim
- 16.9 É verificada a temperatura, com registros no mapa de registro para controle de temperatura, no mínimo duas vezes ao dia, no início e ao final da jornada de trabalho OU sistema de registro em controle automatizado de temperatura: Sim
- 16.10 Há sistema de emergência para que nos casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica da rede esteja garantida a conservação dos imunobiológicos: Não
- 16.11 Nas situações de interrupção no fornecimento de energia elétrica, há mecanismo/dispositivo que informe, em tempo real, o responsável pelo estabelecimento:: Não
- 16.12 Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
- 16.13 Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
- 16.14 Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim
- 16.15 Cobertura da parede é lavável: Sim (Apenas parcialmente)
- 16.16 Cartão de vacinas: Sim
- 16.17 Cartão-espelho: Sim (No sistema)
- 16.18 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 16.19 No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis: Não
- 16.20 Covid-19: Não
- 16.21 Difteria e Tétano (dT): Sim
- 16.22 Difteria, Tétano, Pertussis (dTpa - acelular): Sim
- 16.23 Difteria, Tétano, Pertussis, Hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae B (conjugada) - (Pentavalente): Sim
- 16.24 Difteria, Tétano, Pertussis (dTpa - acelular): Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2025 às 16:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **443/2025** e código verificador abaixo do QRCode



- 16.25 Febre Amarela (VFA atenuada): Sim
16.26 Hepatite A (inativada): Sim
16.27 Hepatite B (HB recombinante): Sim
16.28 HPV Papilomavírus humano 6, 11, 16 e 18 (HPV4 - recombinante): Sim
16.29 Influenza: Sim
16.30 Meningocócica ACWY (MenACWY- Conjugada): Sim
16.31 Meningocócica C (Meningo C): Sim
16.32 Pneumocócica 10-valente (Conjugada) - (Pneumo 10): Sim
16.33 Pneumocócica 23-valente - (Pneumo 23): Não
16.34 Poliomielite 1,2 e 3 (inativada) - VIP: Não
16.35 Rotavírus humano G1P1 (atenuada) - VRH: Sim
16.36 Sarampo, Caxumba e Rubéola (Tríplice viral): Sim
16.37 Varicela: Não

17. SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS

- 17.1 Óculos de proteção individual: Não
17.2 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Não
17.3 Pia ou lavabo: Sim
17.4 Toalhas de papel: Não
17.5 Sabonete líquido: Não
17.6 Álcool gel: Sim
17.7 Realiza curativos: Sim
17.8 Material para curativos / retirada de pontos: Sim (Refere que algumas faltas de material para curativo, por conta de quantidade insuficiente.)
17.9 Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Não

18. CONSTATAÇÕES

- 18.1 Serviço classificado como unidade de saúde da família. Inaugurado em outubro de 2024.
18.2 Conta apenas com uma equipe composta por 01 médico, 01 enfermeiro, 01 técnico de enfermagem, 05 ACS, uma recepcionista.
18.3 Não conta com equipe de saúde bucal.
18.4 Todas as áreas estão cobertas.
18.5 Oferece os serviços de hiperdia, pré-natal, puericultura, coleta de citologia oncológica.
18.6 Em média são 3.000 pessoas atendidas nesta unidade.
18.7 Não realiza coleta de exames laboratoriais.
18.8 As marcações para a médica são presenciais, nas quartas.
18.9 São agendadas 14 fichas por turno e mais duas para a demanda espontânea.
18.10 Os exames solicitados são agendados através do SISReg a partir do dia 20 de cada mês.
18.11 Há demanda reprimida de exames de ultrassonografia (há pacientes esperando desde o ano



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2025 às 16:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **443/2025** e código verificador abaixo do QRCode



passado).

18.12 Informa que há demandas reprimidas para várias especialidades. Espera de mais de seis meses.

18.13 Prontuário eletrônico celk saúde.

18.14 Em falta as seguintes medicações: losartana, hidroclorortiazida, amoxacilina, enalapril, amoxacilina-clavulonato, nimesulida, ciprofloxacina, albendazol, metformina 500 mg, salbutamol, ambroxol, dexclofeniramina.

18.15 No dia anterior à visita haviam chegado medicamentos, alguns em quantidade insuficiente, como insulina regular.

18.16 Não realiza acolhimento.

18.17 A médica RMS: 2606040-PE Verônica Jorge da Silva Santos iniciou as atividades em 02.06.2025.

18.18 Informa que houve falta de papel para impressão e toner , mas que por um prazo curto e que já está resolvida. Houve um período que faltou toner na sala do médico por 10-15 dias, mas estava com toner na sala da enfermeira.

18.19 Relata que há cerca de 3 meses a enfermeira desta unidade está sendo emprestada para a USF Alto do Sol, logo nas quartas a enfermeira está na USF Alto do Sol.

18.20 Não houve em nenhum momento a falta de toner em toda a unidade.

18.21 Não tem serviço de segurança.

18.22 Ao analisar o livro de espera de marcação por ultrassonografia de mama, a paciente mais antiga espera desde 14.11.2024; ultassonografia pélvica e abdome inferior esperando desde 09.12.2024, vias urinárias desde 18.11.2024.

18.23 Não conta com auxiliar de serviços gerais, logo a limpeza da unidade é realizada pelos próprios funcionários.

18.24 Lixo contaminado recolhido pela Stericycle.

18.25 A distribuição de medicamentos é realizada pela técnica de enfermagem.

18.26 Cadeiras em quantidade insuficiente.

18.27 Sala de curativo sem exaustão e com pia em anexo, sem ar-condicionado.

18.28 Consultório médico com ar-condicionado quebrado.

18.29 Local onde guarda a bombona é em uma sala da unidade, na qual se encontrou uma barata morta e cheiro de mofo importante.

19. RECOMENDAÇÕES

19.1 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2025 às 16:16**
A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **443/2025** e código verificador abaixo do QRCode



19.1.1. Sala de Reuniões da Equipe: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

19.1.2. Centro de Material Esterilizado : Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

19.1.3. Sala de Medicação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

19.1.4. Sala de Coleta: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

19.2 SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM:

19.2.1. Toalhas de papel: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

19.2.2. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

19.3 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

19.3.1. Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos: Item recomendatório conforme Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

19.3.2. Há sistema de emergência para que nos casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica da rede esteja garantida a conservação dos imunobiológicos: Item recomendatório conforme Norma relacionada: Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 41

19.3.3. Nas situações de interrupção no fornecimento de energia elétrica, há mecanismo/dispositivo que informe, em tempo real, o responsável pelo estabelecimento:: Item recomendatório conforme RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

19.4 COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):

19.4.1. Fogão ou microondas: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

20. IRREGULARIDADES

20.1 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

20.1.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

20.1.2. Há Diretor Técnico Médico formalizado junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

20.2 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/06/2025 às 16:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 443/2025 e código verificador abaixo do QRCode



20.2.1. Varicela. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

20.2.2. Poliomielite 1,2 e 3 (inativada) - VIP. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

20.2.3. Pneumocócica 23-valente - (Pneumo 23). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

20.2.4. Covid-19. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

20.2.5. No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

20.3 DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML:

20.3.1. Armário. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.4 SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS:

20.4.1. Sabonete líquido. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.4.2. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.4.3. Toalhas de papel. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/06/2025 às 16:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 443/2025 e código verificador abaixo do QRCode



Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.4.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.4.5. Óculos de proteção individual. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.5 CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO:

20.5.1. Toalhas de papel. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.5.2. 1 otoscópio. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.5.3. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.5.4. 1 estetoscópio clínico infantil. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.5.5. 1 esfigmomanômetro infantil. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.5.6. 1 escada de dois degraus. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.5.7. 1 biombo ou outro meio de divisória. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/06/2025 às 16:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 443/2025 e código verificador abaixo do QRCode



Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.5.8. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.6 SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM:

20.6.1. 1 estetoscópio clínico infantil. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.6.2. 1 esfigmomanômetro infantil. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.7 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

20.7.1. Coleta Ginecológica / Citológica . Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

20.7.2. Sala de Acolhimento . Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

20.8 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA:

20.8.1. Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas. Não. Item não conforme Artigos 17, 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigos 17 e 53

20.8.2. Foram demonstradas as garantias para acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população: . Não. Item não conforme Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB): Artigo 10 Inciso XVI

20.9 DADOS CADASTRAIS:

20.9.1. Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/06/2025 às 16:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 443/2025 e código verificador abaixo do QRCode



20.9.2. Inscrito junto ao CRM da jurisdição. Não. Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

20.9.3. Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

20.9.4. Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A unidade em questão não possui diretor técnico. O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Equipe de saúde da família fica desfalcada um dia da semana, pois a enfermeira é deslocada para em outra unidade (USF Alto do Sol). Importante salientar que não há auxiliar de serviços gerais, sendo a limpeza da unidade realizada pelos outros profissionais.

Informado que houve falta de toner para impressora da sala da médica, no entanto havia em outras impressoras.

Verbalizada queixa referente à recorrente insuficiência no abastecimento de medicamentos, sendo constatada a falta de: losartana, hidroclorortiazida, amoxacilina, enalapril, amoxacilina-clavulonato, nimesulida, ciprofloxacina, albendazol, metformina 500 mg, salbutamol, ambroxol, dexclofeniramina.

Cabo de Santo Agostinho - PE, 05 de Junho de 2025.

4

Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA

CRM - PE - 26877

ASSINATURA ELETRÔNICA

QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 27/06/2025 às 16:16

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 443/2025 e código verificador abaixo do QRCode



Médico(a) Fiscal

Polyanna Neves

Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

Médico(a) Fiscal

22. ANEXOS



USF Santo Estevão 2

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

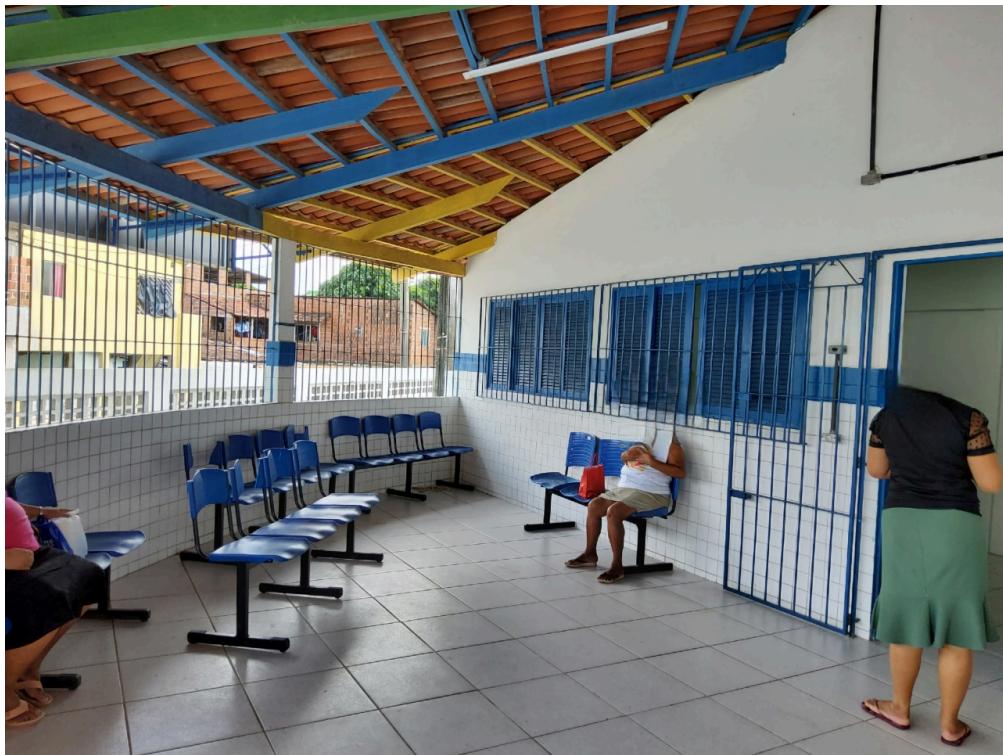


Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

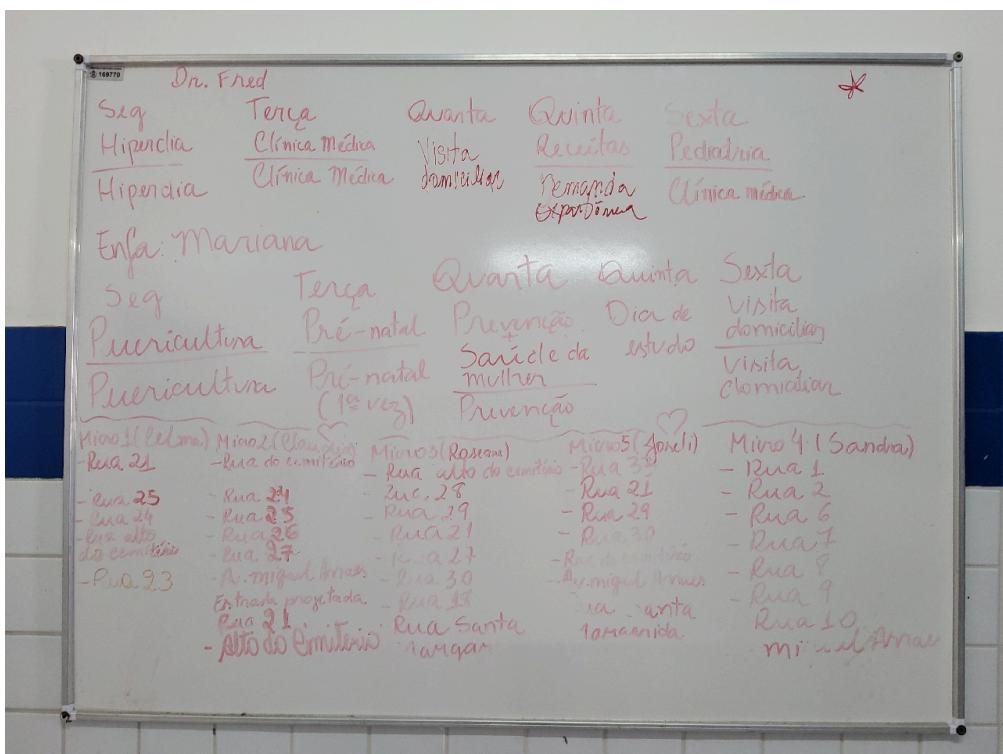
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2025 às 16:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **443/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Sala de espera



Cronograma



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2025 às 16:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **443/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Recepção



Sala da enfermeira



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2025 às 16:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **443/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Banheiro da sala da enfermeira



Sala de curativo (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2025 às 16:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **443/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de curativo (foto 2)



Consultório médico (ar-condicionado quebrado)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2025 às 16:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **443/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala do dentista (em reforma)



DML (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2025 às 16:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **443/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





DML (foto 2)



Local de guarda da bombona (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2025 às 16:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **443/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Local de guarda da bombona (foto 2) - observar infiltração



Local de guarda da bombona (foto 3) - observar barata morta



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2025 às 16:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **443/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Farmácia



Geladeira da farmácia



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2025 às 16:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **443/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Sala do ACS (onde são realizadas as reuniões de equipe) - sem ar-condicionado



Alternativa para melhorar a climatização da sala dos ACS (feita pela equipe)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **27/06/2025 às 16:16**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **443/2025** e código verificador abaixo do QR CODE

